

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 14/2022

PARECER JURÍDICO

Recurso contra a inabilitação da empresa **GILVAN PERTILLE**, por não atender o requisito 4.1.4 do edital, conforme a resposta do Departamento de Planejamento.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

O Recurso apresentado é tempestivo.

De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão-RS, 21 de março de 2023.

Alexandre Takeo Sato Procurador-Geral do Municipio 0-3 RS 40 859



Termo de Decisão - Recurso Administrativo Concorrência Pública - 03/2023

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de Recurso interposto pela empresa GILVAN PERTILLE, CNPJ nº 27.230.980/0001-75, diante da inabilitação dessas no processo licitatório, por não atendimento do item 4.1.4 do Edital, conforme parecer técnico.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos manifestados em parecer técnico, jurídico e da Comissão Licitante, decidindo pelo desprovimento dos recursos administrativos, cujos pareceres acompanham o presente, mantendo-a INABILITADA no certame de Concorrência Pública nº 03/2023.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 23 de março de 2023.

DELMAR HOFF

Prefeito Municipal